

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FRIGOSERRANA
2012/2013

Entre as partes, de um lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu presidente Sr. Valdeci Arineu Pinto e, de outro lado, FRIGOSERRANA LTDA, CNPJ 02.608.083/0001-21, representado pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Luiz Francisco da Silva e/ou Sr. Alvimar Francisco Silva, têm entre si, justo e combinado, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria profissional em 01 de abril;

2ª CLÁUSULA ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos trabalhadores existentes no quadro de empregados da empresa, com abrangência territorial em Nova Serrana/MG;

3ª CLÁUSULA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados, a partir de 1º de abril de 2012, com o percentual de 7%(sete por cento). Percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de março de 2011, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de abril de 2011 salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

4ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de abril de 2012, um salário de ingresso nos seguintes critérios:

a) para os empregados, pelos primeiros 90(noventa) dias, contados da data da admissão: um salário R\$637,00(seiscentos e trinta e sete reais), o que corresponde a um salário/hora de R\$2,89(dois reais e oitenta e nove centavos);

b) para os empregados, após 90(noventa) dias, contados da data da admissão: um salário de R\$677,00(seiscentos e setenta e sete reais), o que corresponde a um salário hora de R\$3,07(três reais e sete centavos);

5ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

a) com acréscimo de 60%(sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

b) com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga.

c) A empresa poderá optar pela compensação das horas extras além do previsto na Cláusula 24ª desse instrumento, pela concessão de folgas ao empregado no número de horas equivalentes ao total de horas trabalhadas além da oitava hora durante todo o mês;

6ª Cláusula – LANCHE - A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos são convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação ocorra pôr período superior a 1(uma) hora;

Parágrafo único – A empresa fornecerá, gratuitamente, no início da jornada, lanche desjejum aos seus funcionários, composto de café com leite, pão e margarina;

7ª CLÁUSULA – CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá convênio médico, de Plano Participativo para seus empregados.

8ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído.

9ª CLÁUSULA – UNIFORMES

Caso a empresa venha a exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 03(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores.

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

a) por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;

b) pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;

c) pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

10ª CLÁUSULA – LANCHE

A empresa obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos são convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação ocorra pôr período não inferior a 1(uma) hora.

11ª CLÁUSULA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou o salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença.

12ª CLÁUSULA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

13ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado, que retornar à empresa após a cessação (baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, após o retorno.

14ª CLÁUSULA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA O empregado que contar com mais de 2 (dois) anos contínuos de serviços, prestados à empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34 (trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29 (vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa pôr escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

15ª CLÁUSULA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

16ª CLÁUSULA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

17ª CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 1(um) salário nominal do empregado, assegurando-lhe um mínimo de 2 (dois) e

um máximo de 4(quatro) salários mínimos vigentes, pôr ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Caso a empresa venha fazer seguro de vida em grupo, ela ficará excluída desta cláusula;

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado, diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora.

18ª CLÁUSULA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de nº 1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

19ª CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Recomenda-se à empresa anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o respectivo salário.

20ª CLÁUSULA - COMPROVANE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, em papel que a identifique, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

21ª CLÁUSULA - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

22ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE "AAS"

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido.

23ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

24ª CLÁUSULA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, parágrafo 2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

a) **OBJETIVO** - O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

b) **ABRANGÊNCIA** - O presente acordo abrange a todos os trabalhadores existentes nesta dada no quadro funcional da empresa e todos os que vierem a ser admitidos na vigência do presente instrumento;

c) **FORMA DE APURAÇÃO** - As horas trabalhadas, além da jornada normal, quando prestadas nos dias normais de trabalho, serão convertidas em folgas, em até 12(doze) meses, após o evento, na base de uma(uma) hora de trabalho para 1(uma) hora de descanso;

As horas trabalhadas, quando prestadas aos domingos, feriados, dias já compensados e em dias de descanso, serão convertidas em folgas, até 12(doze) meses após o evento, na base de 1(uma) hora de trabalho para 2(duas) horas descanso;

d) **ACERTO FORA DO PRAZO** - Em caso de impossibilidade da concessão de descanso para os créditos, após 12(doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, com o acréscimo da hora extra, previsto no acordo coletivo da vigente, celebrada entre a empresa e o sindicato profissional, na folha de pagamento do mês subsequente, ao vencimento dos referidos 12(doze) meses.

A existência de débito por parte do empregado nessa mesma época, não mais poderá ser cobrada pela empresa;

e) **LIMITAÇÕES** – O saldo de débitos serão limitados individualmente a 220(duzentos e vinte) horas, na vigência do presente acordo. Atingindo este limite, possíveis necessidades de serviços terão o pagamento com horas extras, conforme o acordo coletivo vigente;

f) **FORMA DE CONTROLE** - A empresa, trimestralmente, fornecerá aos empregados extratos individuais, informando-lhes o saldo existente no banco de horas;

- gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;
- Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas nos dias de repouso semanais ou feriados;
- A empresa fixará, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;
- sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre as jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

- A empresa garantirá o salário dos empregados, referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência deste acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;
- g) RESCISÕES - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de hora extra previsto neste acordo coletivo. Em caso de saldo devedor, o mesmo não poderá mais ser cobrado pela empresa.

Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou da empresa por justa causa, o saldo credor existente no banco de horas será quitado, sem qualquer acréscimo de hora extra, juntamente com as verbas rescisórias. Em caso de saldo devedor, será o mesmo descontado dessas mesmas verbas, sem o acréscimo de horas extras, por ocasião do pagamento final de encerramento do contrato de trabalho;

h) VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS – O presente acordo de Banco de Horas terá a mesma vigência do presente acordo coletivo, ou seja, com início em 1º de abril de 2011 e término em 31 de março de 2012, com reflexos até 31 de março de 2013;

25ª CLÁUSULA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

A empresa poderá conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver feriados ou dias santificados.

Parágrafo Único - Mediante acordo individual e pôr escrito, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado no dia 02 de novembro e Terça-feira de carnaval.

26ª CLÁUSULA – MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA Considerando-se que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

Parágrafo Único – Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

27ª CLÁUSULA – CARGOS DE GESTÃO/HORAS EXTRAS

Os empregados exercentes de cargos de gestão(gerentes) ou equiparados (diretores e chefes de Departamento ou Filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não fazem juz às horas extras, mesmo que não tenham gestão plena(mandato).

28ª CLÁUSULA - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho pôr 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria.

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa opte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade.

29ª CLÁUSULA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado.

30ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, como simples intermediária, descontará dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos respectivos salários nominais, já corrigidos, do mês de maio de 2012, a título de contribuição assistencial;

§ 1º - O desconto será feito de uma só vez nos salários de maio de 2012, devendo a importância recolhida ser depositada até o dia 10(dez) de junho de 2012, sob pena de multa de 20% sobre o valor a ser arrecadado, devendo ser recolhido na conta nº 2211-9, Operação 003, Agência 113, da Caixa econômica Federal, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região;

§ 2º - O empregado poderá opor-se ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se pessoalmente, por escrito e de próprio punho, ao sindicato profissional, no prazo de 10(dez) dias, a contar da assinatura do presente acordo coletivo;

31ª CLÁUSULA – MULTA

Fica estabelecida uma multa de 20%(vinte por cento) do piso salarial da empresa, por infração e por trabalhador, em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se multa em favor da parte prejudicada.

32ª CLÁUSULA - SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras.

33ª CLÁUSULA – REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem revisar o presente acordo em 1º abril de 2013 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, as partes se comprometem a cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições do presente acordo, até a celebração de um novo instrumento normativo.

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 18 de abril de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO
Valdeci Arineu Pinto – Presidente
CPF 526.785.806-44**

**FRIGOSERRANA LTDA
Alvimar Francisco da Silva
CPF 631.579.856-04**